



## **Colégio da Competência em Codificação Clínica**

### **Regulamento**

#### **SECÇÃO I**

#### **Da Definição, Constituição, Missão e Funcionamento**

##### **Artigo 1º**

##### **Definição**

A Codificação Clínica é o ato médico caracterizado pela classificação da informação clínica utilizando sistemas de classificação nacional e internacionalmente aceites designadamente a Classificação Internacional de Doenças.

A Auditoria da Codificação Clínica é o ato médico complementar à codificação clínica cujo objetivo é o de garantir a conformidade das regras aplicáveis segundo o(s) sistema(s) de classificação em vigor.

##### **Artigo 2º**

##### **Constituição**

O Colégio da Codificação Clínica é constituído por todos os médicos com a Competência em Codificação Clínica pela Ordem dos Médicos, inscritos e na posse dos seus direitos estatutários.

##### **Artigo 3º**

##### **Missão**

1 - O Colégio da Codificação Clínica tem como missão a regulação do exercício da Codificação Clínica e a valorização contínua técnica e científica de forma a atingir os padrões de qualidade.

2 - A Codificação Clínica, sendo uma competência exclusiva dos médicos, é praticada nas instituições de saúde e a sua atividade desenvolvida tendencialmente em serviços autónomos hospitalares, geridos por médicos, diretamente dependentes dos Conselhos de Administração, integrando as regras internacionais de codificação clínica em saúde e regulados pela Ordem dos Médicos e pelas orientações do Ministério da Saúde.



## Artigo 4º

### **Funcionamento**

O Colégio da Codificação Clínica funciona integrado na Ordem dos Médicos e de acordo com o presente Regulamento, o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades e o Estatuto da Ordem dos Médicos.

## SECÇÃO II

### **Da Sede**

## Artigo 5º

1 - O Colégio da Codificação Clínica tem a sua sede na Sede Nacional da Ordem dos Médicos, onde reúne e tem o seu espaço administrativo e arquivo.

2 - Sob proposta da Direção do Colégio e desde que os membros do Colégio, reunidos em Assembleia, o desejem maioritariamente, pode o Conselho Nacional determinar que a sede seja noutra local do território nacional, desde que seja salvaguardada a funcionalidade e articulação com os outros Colégios da Ordem dos Médicos.

## SECÇÃO III

### **Dos Membros, Admissão e Deveres**

## Artigo 6º

### **Admissão**

1 - Podem requerer a admissão no Colégio da Competência em Codificação Clínica, os médicos codificadores em exercício nas instituições de saúde nacionais, aprovados em exame curricular e prático, perante Júri nomeado pela Direção do Colégio da Competência.

2 - Pode ainda ser solicitada a admissão ao Colégio da Competência em Codificação Clínica pelos médicos que possuam formação relevante e reconhecida em Codificação Clínica obtida em instituição de ensino de mérito e através de provas equivalentes, prestadas ou reconhecidas por associações médicas estrangeiras. Serão avaliados em exame curricular e prático, perante Júri nomeado pela Direção do Colégio da Competência.



## Artigo 7º

### **Deveres**

São deveres dos membros do Colégio da Codificação Clínica da Ordem dos Médicos:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e as decisões dos Órgãos do Colégio;
- c) Cumprir as normas Éticas e Deontológicas;
- d) Participar nas atividades do Colégio;
- e) Desempenhar as funções para que forem designados ou eleitos;
- f) Promover o prestígio e a qualidade da Codificação Clínica;
- g) Contribuir para a formação pré e pós-graduada dos Médicos codificadores e dos restantes profissionais de saúde ligados ao exercício do Ato Médico de Codificação Clínica.

## SECÇÃO IV

### **Da Direção e Gestão do Colégio**

## Artigo 8º

### **Direção do Colégio**

- 1 - A gestão do Colégio é assegurada por uma Direção de até nove membros (enquanto o número de inscritos for inferior a 1000) eleitos por três anos e com um número máximo de quatro elementos para cada Região.
- 2 - A Direção do Colégio é nomeada pelo Conselho Nacional nos termos do Artigo 88º do Estatuto da Ordem dos Médicos, após consulta eleitoral realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- 3 - O Presidente e o Secretário serão designados pela Direção, de entre os seus membros.

## Artigo 9º

### **Competências da Direção**

Compete à Direção do Colégio:

- a) Promover o desenvolvimento da Codificação Clínica e o estreitamento das relações técnicas e profissionais no âmbito da Competência;



- b) Promover a valorização técnico-profissional dos seus membros;
- c) Zelar pela observância das normas regulamentares exigidas para a atribuição do título de Competência, qualificação profissional, estabelecendo os critérios curriculares mínimos, definindo as condições de idoneidade funcional dos Gabinetes de Codificação Clínica e propondo as regras da prática do Ato de Codificação;
- d) Propor membros para o Júri dos Exames para a atribuição da Competência;
- e) Dar pareceres a pedido do Conselho Nacional;
- f) Promover a articulação entre a Ordem dos Médicos, as Sociedades Científicas e Técnicas, os Organismos de Gestão e Qualidade e o Ministério da Saúde;
- g) Propor alterações ao Regulamento do Colégio ao Conselho Nacional;
- h) Informar o Conselho Nacional de todos os assuntos de interesse para a Competência, nomeadamente os que se referem ao exercício técnico e conduta deontológica do médico codificador;
- i) Pugnar para que os Hospitais disponham de Gabinetes de Codificação Clínica que assegurem uma atividade qualificada e idónea e um exercício profissional da Codificação Clínica digno e eficiente;
- j) Incentivar e regular a formação técnica e científica contínua dos médicos codificadores clínicos;
- l) Promover a Auditoria à Codificação Clínica, como atividade fundamental para a qualidade do Ato Médico de codificar;
- m) Propor medidas consideradas oportunas para a formação profissional dos profissionais de saúde ligados à atividade da Codificação Clínica;
- n) Representar os Médicos inscritos no Colégio, junto dos órgãos executivos da Ordem;
- o) Representar os Médicos inscritos no Colégio em organizações nacionais e internacionais;
- p) Produzir auditoria técnica em matéria da sua área de atuação, quando solicitada pela Direção da Ordem dos Médicos;
- q) Colaborar na atualização dos Códigos de Nomenclatura;
- r) Promover a qualidade dos Registos Clínicos;
- s) Propor ao Conselho Nacional, após ratificação em Assembleia Geral, a criação de novos enquadramentos da Codificação Clínica, nomeadamente a passagem e reconhecimento como Especialidade Médica ou pela requalificação dos seus objetivos e missão.



## Artigo 10º

### Funções do Presidente e Secretário

1 - São funções do Presidente da Direção do Colégio:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Ser assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação;
- c) Rubricar os livros de atas;
- d) Assinar a correspondência da Direção;
- e) Convocar e presidir às Assembleias Plenárias do Colégio.

2 - São funções do Secretário da Direção:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direção e fazê-las arquivar;
- b) Coadjuvar o Presidente no cumprimento das suas funções.

## Artigo 11º

### Funcionamento

1 - A Direção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o considere necessário, isso lhe seja requerido pelo Conselho Nacional, ou por pedido fundamentado pela maioria dos membros da Direção.

2 - Os membros da Direção são convocados formalmente por carta ou correio eletrónico, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, para reunir na Sede Nacional, na Sede de qualquer das Secções Regionais ou em qualquer outro local do território nacional, em dia e hora fixados e com declaração da ordem de trabalhos. O recurso a reuniões virtuais por meio informático é válido, havendo o consenso dos elementos do Colégio.

3 - No fim de cada reunião será lavrada, pelo Secretário em exercício, Ata sucinta mas expressando fielmente os assuntos discutidos, as deliberações tomadas e as declarações individuais de voto que, depois de lida, corrigida e aprovada, será arquivada com as assinaturas do Presidente e do Secretário.

4 - As Atas são provadas pela Direção do Colégio e enviadas ao Conselho Nacional para conhecimento.

5 - As deliberações da Direção do Colégio são tomadas por maioria simples de votos e válidas quando presente a maioria dos seus membros.

- a) O Presidente tem voto de qualidade.



b) Sempre que se justifique, em situações particulares, a votação poderá ser por escrutínio secreto.

#### Artigo 12º

##### **Apoio Logístico e Administrativo**

1 - A Direção do Colégio terá o apoio logístico do Conselho Nacional ou da Região, onde se reunir, competindo aos últimos facultar os recursos administrativos e outros sempre que solicitado.

2 - Para cumprimento do número anterior, o Presidente do Colégio deve comunicar ao Presidente do Conselho Regional respetivo, o local, o dia e a hora da reunião, com a antecedência mínima de cinco dias.

3 - Quando utilizados meios informáticos, para reunião virtual, estes deverão ser em plataformas e meios validados pela Ordem dos Médicos e de acordo com a legislação de proteção de dados.

#### Artigo 13º

##### **Das faltas**

1 - Os membros da Direção do Colégio que faltarem às reuniões devem apresentar justificação credível, a qual será apreciada pela Direção.

2 - A não justificação das faltas pode implicar a proposta, pelo Presidente, ao Conselho Nacional, da suspensão do membro que tenha faltado mais de três vezes seguidas.

#### Artigo 14º

##### **Grupos de Trabalho**

A Direção, por sua iniciativa ou por recomendação da Assembleia Geral, pode criar grupos de trabalho ou mandar elementos, sob a coordenação de um dos seus membros.



## SECÇÃO V

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 15º

#### **Constituição, Convocatória, Competências e Funcionamento**

- 1 - A Assembleia Geral do Colégio é constituída por todos os médicos inscritos no Colégio da Competência de Codificação Clínica, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pela Direção do Colégio, pelo Conselho Nacional, pelo Presidente da Ordem dos Médicos ou por 10% dos seus membros a pedido, e a convocatória deve ser feita com antecedência mínima de 30 dias, referindo local, dia, hora e a Ordem de trabalhos - de acordo com disposições do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades - Secção II, Artigo 8º, pontos 2 e 5.
- 3 - As competências da Assembleia Geral regem-se de acordo com o Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades - Secção II, Artigo 8º, ponto 3.
- 4 - O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelas disposições dos Artigos 47º a 51º do Estatuto da Ordem dos Médicos e do Artigo 8º da Secção II do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

## SECÇÃO VI

### Aquisição do Título de Competência em Codificação Clínica

#### Artigo 16º

A aquisição da Competência em Codificação Clínica rege-se pelo Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências - Secções VI a IX, pelo presente Regulamento e de acordo com os critérios de admissão aprovados em Assembleia Geral.

## SECÇÃO VII

### Outros

#### Artigo 17º

#### **Omissões**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional sob proposta da Direção do Colégio da Competência.



ORDEM  
DOS  
MÉDICOS

## Artigo 18º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.

## SECÇÃO VIII

### **Anexos**

## Artigo 19º

São anexos a este Regulamento os Critérios e a Grelha de Avaliação e o funcionamento dos exames para atribuição do título de Competência em Codificação Clínica aprovados na última Assembleia-Geral à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Versão de 23-07-2021



## **Critérios para admissão no Colégio da Competência em Codificação Clínica**

1. A atribuição da competência em Codificação Clínica implica os seguintes requisitos mínimos:
  - 1.1. Licenciatura ou mestrado integrado em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos em pleno gozo dos direitos estatutários.
  - 1.2. Formação específica em Codificação Clínica pela ICD-10-CM/PCS certificada por entidade reconhecida, considerando-se a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) e, em parceria, a Escola Nacional de Saúde Pública – Universidade Nova de Lisboa, entidades que cumprem os requisitos para este efeito. A formação certificada por outras entidades será objeto de apreciação individual pelo Júri de Avaliação que decidirá caso a caso.
  - 1.3. Experiência prática em codificação clínica de episódios de internamento em hospitais, com atividade continuada por um período mínimo de 3 anos consecutivos, desde que em exercício na data de candidatura, e com um mínimo de 2500 episódios codificados, incluindo episódios médicos e cirúrgicos.
  - 1.4. Atividade em hospital com Núcleo/Gabinete/Serviço de Codificação Clínica (NCC) organizado e sujeito a Auditoria Interna.
2. A atribuição da competência em Codificação Clínica aos candidatos que cumpram os requisitos mínimos fica dependente da avaliação curricular efetuada pelo júri de avaliação, utilizando a Grelha de Avaliação Curricular, e pela realização de prova escrita. A primeira é eliminatória.
  - 2.1. Avaliação Curricular (ponderação de 40%)

O Curriculum Vitae deve ser apresentado em formato Europass (máximo de 6 páginas), exclusivamente de codificação/auditoria clínica onde todas as informações devem ter os respetivos documentos comprovativos em anexo.

    - 2.1.1. Caracterização da atividade como codificador clínico, incluindo tempo de exercício em hospitais, localização temporal (com ou sem exercício recente), áreas funcionais (internamento/cirurgia de ambulatório/hospital de dia/ bloco operatório/outros) e áreas clínicas (tipo e diversidade das especialidades).
    - 2.1.2. Certificação/Informação do Núcleo/Gabinete/Serviço de codificação clínica da atividade exercida e desempenho.
    - 2.1.3. Número, qualidade (internamento, ambulatório médico, ambulatório cirúrgico) e especialidades dos episódios codificados.
    - 2.1.4. Participação em cursos de codificação clínica de atualização ou outros no mesmo âmbito.
    - 2.1.5. Exercício de Auditoria da Codificação Clínica.
    - 2.1.6. Formação prestada no âmbito da Codificação Clínica/GDH.



- 2.1.7. Trabalhos apresentados a nível interno do hospital ou externos (congressos, jornadas) relacionados com a codificação clínica/GDH ou matérias de organização/gestão que incluam esta vertente.
- 2.1.8. Trabalhos publicados a nível interno do hospital ou externo (revistas, jornais, etc.) relacionados com a codificação clínica/GDH ou matérias de organização/gestão que incluam esta vertente.
- 2.1.9. Outras atividades ou elementos curriculares relacionados com esta área.
- 2.2. Prova Escrita (ponderação de 60%)
  - 2.2.1. Teórica: prova com 20 questões teóricas de escolha múltipla (ponderação de 20%).
  - 2.2.2. Prática: codificação de 3 casos clínicos, um de internamento em área médica, outro em área cirúrgica e outro aleatório (ponderação de 80%).
3. O Júri de Avaliação da Competência em Codificação Clínica, ao efetuar a Avaliação Curricular dos candidatos que cumpram os requisitos mínimos, pode solicitar o fornecimento de dados específicos ou de dados adicionais sobre os itens referidos.
4. A Avaliação Curricular é eliminatória. Se negativa (inferior a 50 pontos) exclui de imediato o candidato.
5. A competência será atribuída aos candidatos que tenham uma avaliação final superior a 50 pontos (escala de 0 a 100 pontos).



## Modelo de Requerimento

Ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

[NOME], médico com a cédula profissional n.º [CÉDULA], residente em [MORADA], vem requerer a V. Exas. a admissão à competência de Codificação Clínica, nos termos do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidade e dos critérios de admissão em vigor, que me foram entregues.

[LOCAL], [DATA]

Pede deferimento,

Assinatura \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

**GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA ATRIBUIÇÃO DA  
COMPETÊNCIA EM CODIFICAÇÃO CLÍNICA PELO COLÉGIO DA ORDEM DOS MÉDICOS**

#	Parâmetro em análise	Critérios	Valorização	Pontuação por item	Cotação máxima
1	Tempo de Exercício	Tempo em períodos ininterruptos de atividade de codificação em hospitais	Igual ou superior a 5 anos	10	10
			Entre 3 e 5 anos	5	
2	Localização Temporal	Valorização da prestação recente	Codificador em exercício	15	15
			Suspensão do exercício por período menor 1 ano	10	
			Suspensão do exercício por um ou mais anos	0	
3	Áreas de Exercício	Diversidade ou áreas polivalentes	Área médica: Medicina Interna/UCI (>20%)	4	10
			Área cirúrgica: Cirurgia Geral/Ortopedia (>20%)	4	
			Outras áreas (mais de duas) (>10%)	2	
4	Episódios Codificados	Contabilização de trabalho efetuado	<b>Área médica internamento:</b>		30
			Superior a 6000 episódios	12,5	
			Entre 4501 e 6000	10	
			Entre 3001 e 4500	7,5	
			Entre 1501 e 3000	5	
			Inferior a 1500	2,5	
			<b>Área cirúrgica internamento:</b>		
			Superior a 6000 episódios	12,5	
			Entre 4501 e 6000	10	
			Entre 3001 e 4500	7,5	
			Entre 1501 e 3000	5	
			Inferior a 1500	2,5	
			<b>Outras áreas:</b>		
			Superior a 6000 episódios	5	
			Entre 4501 e 6000	4	
Entre 3001 e 4500	3				
Entre 1501 e 3000	2				
Inferior a 1500	1				

#	Parâmetro em análise	Critérios	Valorização	Pontuação por item	Cotação máxima	
5	Auditoria	Prática de Auditoria	Realização de auditoria da codificação clínica	5	5	
6	Informação dos Hospitais	Cumprimento da atividade	Informação do hospital/NCC como codificador que cumpre	2,5	2,5	
			Ausência de Informação	0		
7	Formação Complementar	Formação/Investigação/Cursos em codificação	Cursos de reciclagem ou outras formações da ACSS	0,25 pontos para eventos inferiores a um dia, 0,5 pontos para eventos de um dia, 1 ponto para eventos de dois dias e 2 pontos para eventos com duração acima de dois dias	1,5	10
			Seminários de codificação clínica	2,5		
			Cursos da American Health Information Management Association (AHIMA)	1		
			Formação interna	1,5		
			Ações Formativas na Ordem dos Médicos	1		
			Congressos de Codificação Clínica	2		
			Mestrado ou Doutoramento na área da codificação clínica	0,25/0,5		
8	Formação Prestada	Actividades formativas	Formação interna	0,25 por cada até ao máximo de 2,5	5	
			Formação externa	0,5 por cada até ao máximo de 2,5		
9	Trabalhos apresentados	Apresentações específicas sobre codificação e GDHs	Trabalhos apresentados dentro da instituição	0,1 por cada até ao máximo de 0,5	3	
			Trabalhos apresentados em congressos, cursos, seminários ou outras ações formativas	0,5 por cada até ao máximo de 2,5		
10	Trabalhos publicados	Apresentações específicas sobre codificação e GDHs	Trabalhos publicados em forma de artigo	1 por cada até cotação máxima	5	
11	Outras atividades ou cargos relacionados com a codificação clínica	Incluir dados da prestação do codificador quando disponíveis, e atividades clínicas ou de gestão ou que favoreçam o conhecimento para o suporte em codificação. Incluir avaliação geral curricular.	Coordenação de gabinete de codificação		3	
			Reuniões regulares com os serviços		1	
			Outras actividades a avaliar pelo júri		0,5	
				<b>Soma</b>	<b>100</b>	